

**LEI MUNICIPAL nº 18.897, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

Altera a Lei nº 17.610, de 30 de março de 2010, que Cria a Unidade de Conservação da Paisagem Parque da Jaqueira, no município do Recife, para denominá-la “Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco”.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco no município do Recife e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º** Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, localizada no Bairro da Jaqueira, na Região Político-Administrativa - RPA 3.

**Parágrafo único.** A UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco tem seus limites descritos e representados graficamente nos Anexos I e II desta Lei.” (NR)

**Art. 3º** Altere-se o art. 3º da Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica proibida na UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro, como:

I - os jardins de Burle Marx;

II - a Igreja de Nossa Senhora da Conceição (Capela da Jaqueira);

III - as áreas verdes; e

IV - as áreas de lazer coletivo.

**Parágrafo único.** Outra não poderá ser a destinação da UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, senão a de atender, em caráter exclusivo e permanente, a função social de parque público.” (NR)

**Art. 4º** Altere-se o art. 4º da Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As normas para uso e ocupação do solo da UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco serão estabelecidas no regulamento desta Lei, observado o disposto no artigo anterior.” (NR)

**Art. 5º** Altere-se o art. 5º da Lei Municipal nº 17.610, de 30 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os usos e as intervenções físicas na UCP Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco ficam condicionados à análise prévia pelo órgão de gestão ambiental municipal.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09, de março de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO.**